



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 423/2021.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º0411/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2021, dando outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, fica autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ **62.517,94 (Sessenta e dois mil quinhentos dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária criando-se elemento e Fonte de Recurso para despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 - Secretaria de Educação Esporte e Cultura

13.392.1009.2021 - Promoção de Festividades e Eventos Regionais e Folclóricos

Fonte de Recursos:	993 - Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc
---------------------------	---

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.017,94
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado os recursos já registrados em conta a título de superávit financeiro proveniente do recebimento de Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc, na fonte de recurso **993**, fonte não prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana/PB, em 13 de julho de 2021.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal